



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

O constante em seguida neste comunicado oficial estará em vigor para o início da época desportiva 2024/2025 das Provas organizadas pela AF Viseu, **mas irá brevemente ser REVOGADO, e alterado** pela publicação do Regulamento de Prevenção da Violência da AF Viseu, que se encontra sujeito a registo e aprovação da APCVD.

Assim e porque as provas têm o seu início calendarizado, aplicam-se de momento as normas que serão publicadas em seguida neste comunicado, **até NOVA COMUNICAÇÃO com a publicação do Regulamento de Prevenção da Violência da AF Viseu.**

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DAS PROVAS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU – PROVISÓRIO**

### **PONTO 1º OBJETO**

O presente comunicado estabelece os procedimentos de segurança a adotar provisoriamente nos recintos desportivos das provas da Associação de Futebol de Viseu, por forma a garantir a integridade de todos os intervenientes no espetáculo desportivo, bem como o regular desenvolvimento das competições.

### **PONTO 2º ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Estes procedimentos são provisoriamente aplicáveis a todos os jogos oficiais integrados em competições organizadas pela Associação de Futebol de Viseu.

### **PONTO 3º APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA**

Os presentes procedimentos aplicam-se subsidiária e complementarmente aos diplomas legais vigentes, com destaque para a Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, alterando a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

### **PONTO 4º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE DOS CLUBES E SOCIEDADES**

1. A Lei n.º 39/2009, de 30 de julho alterada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, e sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam cometidos na demais legislação ou regulamentação aplicáveis, estabelece no Art.º 8.º, o conjunto dos deveres dos promotores de espetáculos desportivos, designadamente:

- a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto na lei, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
- b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados

- c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;
- e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f) Designar o gestor de segurança;
- g) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- h) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
  - i) Impedir o acesso ao recinto desportivo;
  - ii) Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- i) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j));

- l) Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na Lei;
- m) Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- n) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo ou contratar assistentes de recinto desportivo (ARD), sempre que seja legal ou regulamentarmente exigido, suportando os custos a que houver lugar;
- o) Comunicar às forças policiais os dias e horas dos seus jogos, de forma a possibilitar rondas policiais ao local do jogo, nos casos em que não há lugar a policiamento;
- p) Manter disponíveis os contatos telefónicos das forças policiais locais, podendo os mesmos ser solicitados a todo o tempo, durante a época, pela Direção da AF Viseu;
- q) Assegurar a existência de um local seguro para estacionamento da viatura da equipa de arbitragem dentro ou nas imediações do recinto;
- r) Assegurar a presença de um ou mais Pontos de Contacto com a Segurança (PCS), salvo nos jogos em que seja obrigatória a requisição de policiamento ou a utilização de assistentes de recinto desportivo (ARD), contratados a empresas de segurança privada, nos termos da legislação aplicável.

#### **PONTO 5º MEDIDAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS NAS COMPETIÇÕES DA AF VISEU**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação e nos regulamentos aplicáveis, é obrigatória, nos jogos oficiais integrados em competições organizadas pela AF VISEU, a adoção das medidas de segurança constantes no Quadro N.º 1.
2. A adoção destas medidas não dispensa a análise do próprio promotor em relação aos restantes jogos e não substitui os seus deveres e responsabilidades legais.

**PONTO 6º QUALIFICAÇÃO DE RISCO DOS JOGOS**

1. A qualificação de risco dos espetáculos desportivos, encontra-se prevista na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro.
2. O artigo 12.º do diploma referido no número anterior, prevê que se consideram de Risco Elevado os espetáculos desportivos que forem definidos como tal por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força territorial competente e a respetiva federação desportiva.
3. O mesmo diploma estabelece que se consideram de Risco Reduzido todos os espetáculos desportivos respeitantes a competições dos escalões de juvenis e inferiores, e de Risco Normal os restantes espetáculos desportivos não previstos como de Risco Elevado ou Reduzido.
4. Estabelece ainda que as forças de segurança podem, fundamentadamente, colocar à apreciação da APCVD a qualificação de determinado espetáculo desportivo como de risco elevado.
5. Além do previsto na legislação aplicável, são também considerados de risco reduzido os jogos de todos os escalões do futebol feminino e do futsal feminino, sem prejuízo dos que sejam formalmente e especificamente qualificados de Risco Elevado (nos termos do número 2 do presente artigo).

**PONTO 7º COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE JOGOS DA AF VISEU**

1. A Comissão de Qualificação dos Jogos organizados pela AF VISEU (CQJAFV), visa realizar uma análise complementar à prevista na legislação relativamente à qualificação do grau de risco dos jogos das competições da sua responsabilidade.
2. A CQJAFV, constituída por representante da Direção da AF Viseu, representante do Conselho de Arbitragem da AFV Viseu, um representante dos Núcleos de Árbitros da AF Viseu e por representante do Departamento de Competições da AF Viseu, designados pela sua natureza funcional e experiência, funciona de 8 em 8 dias na respetiva sede da AF Viseu. Compete-lhe determinar e propor à Direção da AF Viseu, por despacho, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data dos jogos, quais os jogos que deverão ter policiamento obrigatório ou outras medidas de segurança adicionais.
3. A análise de risco feita pela Comissão é baseada, entre outros, nos seguintes critérios específicos:
  - a) Proximidade geográfica dos clubes;
  - b) Classificação dos clubes;
  - c) Histórico disciplinar dos clubes;

- d) Fase da competição.
- 4. Através da conjugação desta avaliação da CQJAFV com a qualificação definida na legislação a AF Viseu recomendará a adoção de medidas de segurança adicionais para os jogos em questão, nomeadamente, policiamento obrigatório ou outras.
- 5. A definição da CQJAFV é complementar ao estabelecido pela legislação em vigor, não dispensando a análise do próprio promotor em relação aos restantes jogos e o seus deveres e responsabilidades legais.

#### **PONTO 8º OBRIGATORIEDADE DE POLICIAMENTO**

- 1. A requisição de policiamento é obrigatória nos termos legais (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril, conjugado com a Portaria n.º 50/2013, de 5 de fevereiro), nos seguintes espetáculos desportivos:
  - a) Espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidas nos termos da lei – no caso do Futebol, considera os campeonatos de futebol da I e II Liga, ou de risco elevado,
  - b) Espetáculos desportivos realizados em recintos à porta fechada,
  - c) Espetáculos desportivos realizados na via pública,
  - d) Outros casos expressamente previstos na lei.
- 2. A requisição de policiamento é ainda obrigatória nos jogos sinalizados pela CQJAFV, como de Risco Relevante/de Policiamento Obrigatório.

#### **PONTO 9º ASSISTENTES DE RECINTO DESPORTIVO**

- 1. Nos termos da Portaria n.º 261/2013, de 14 de agosto, alterada pela portaria 294/2020 de 18 de Dezembro, a utilização de assistentes de recinto desportivo (ARD) é obrigatória nos espetáculos desportivos integrados nas competições desportivas de natureza profissional e nos considerados de risco elevado.
- 2. Nas Competições organizadas pela AF Viseu, a utilização de ARD's é também obrigatória nos jogos de Risco Normal e nos indicados no Quadro N.º 1, com as especificações ali contidas.
- 3. Nos jogos em que sejam utilizados os serviços de assistentes de recinto desportivo (ARD) é obrigatória a apresentação ao árbitro principal dos cartões profissionais de ARD, bem como a

entrega de uma cópia dos mesmos, de forma a comprovar a habilitação para a prestação do serviço e para o desempenho da função.

4. Os Clubes contratantes do serviço de ARDs, deverão também acautelar que a empresa em questão dispõe do respetivo alvará.

#### **PONTO 10º GESTOR DE SEGURANÇA**

1. Compete ao promotor do espetáculo desportivo designar um gestor de segurança e comunicar a sua identificação, meios de contacto e comprovativo de formação adequada à APCVD, à força de segurança territorialmente competente, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Associação de Futebol de Viseu.
2. O gestor de segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica adequada, que integra os seus órgãos sociais ou a este se encontra diretamente vinculado por contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, a ANEPC, os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de emergência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação das medidas de segurança implementadas no espetáculo desportivo (policiamento, segurança privada ou presença de PCS's).
3. O gestor de segurança deve possuir formação específica adequada, a qual corresponde:
  - a) Nos recintos desportivos com lotação igual ou superior a 15 000 espetadores, ou onde se realizem competições profissionais ou cujo risco seja considerado elevado, à formação de diretor de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
  - b) Nos recintos desportivos com lotação máxima inferior a 15 000 espetadores e onde não se realizem competições profissionais cujo risco seja considerado elevado, à formação organizada pela APCVD e ministrada pelas forças de segurança e pela ANEPC, nos termos previstos em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e do desporto.
4. O gestor de segurança deve encontrar-se identificado através de sobreveste, cujo modelo é definido em portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

5. A presença do Gestor de Segurança é obrigatória nos jogos das provas conforme definido no Quadro N.º 1 deste Comunicado Oficial.
6. A falta de designação do gestor de segurança implica, enquanto a situação se mantiver, a impossibilidade de serem realizados espetáculos desportivos no recinto desportivo.
7. A sanção prevista no número anterior é aplicada pela APCVD.

### **PONTO 11º PONTO DE CONTACTO COM A SEGURANÇA (PCS)**

1. Nos jogos de risco reduzido e conforme previsto no Quadro N.º 1, com as especificações ali presentes, se medida adicional não for adotada (segurança privada ou policiamento), é obrigatória a presença de Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), para além da possível obrigação legal da presença Gestor de Segurança do promotor.
2. O PCS é o agente desportivo indicado pelo promotor com vista a garantir que o jogo se inicia e decorre dentro das normais condições de segurança e proteção (security & safety) e que pode ser coadjuvado no exercício das suas funções.
3. O Ponto de contacto com a segurança (PCS) tem os seguintes deveres:
  - a) Apresentar-se perante a equipa de arbitragem, uma hora antes do início do jogo, identificando-se através do seu documento de identificação e comprovando a sua qualidade, identificando também os elementos da sua equipa (quando for o caso);
  - b) Indicar ao árbitro um local seguro para estacionamento da sua viatura;
  - c) Entregar ao árbitro da partida uma cópia da credencial/termo de responsabilidade;
  - d) Solicitar, por sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem, apoio policial ao posto ou esquadra mais próxima, sempre que constate a existência de alterações à ordem e disciplina e a sua incapacidade para assegurar as condições de segurança;
  - e) Garantir as condições de segurança da equipa adversária e da equipa de arbitragem;
  - f) Usar um colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;



- g) Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;
  - h) Manter-se no recinto desportivo enquanto aí permanecer a equipa de arbitragem;
  - i) Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem cumprindo as suas instruções.
4. Compete ao Promotor, ou como tal considerado, a determinação do número efetivo de PCS's necessários para cada jogo, mediante a avaliação feita pelo respetivo Gestor de Segurança, nunca estipulando um número inferior ao exigido no Quadro N.º 1 (Síntese das medidas de segurança mínimas a adotar nas competições organizadas sob a égide da Associação de Futebol de Viseu).

### **PONTO 12º CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS PCS'S**

1. Os PCS's devem ser maiores de idade, possuir o perfil adequado à função e cumprir as orientações e instruções do Gestor de Segurança do clube ou sociedade desportiva.
2. Os PCS's devem pautar a sua atuação pelos princípios da isenção, imparcialidade e proatividade.
3. Os PCS's não podem acumular outras funções no mesmo jogo.
4. Devem possuir acreditação nos termos do artigo seguinte.

### **PONTO 13º ACREDITAÇÃO DOS PCS'S**

1. A acreditação dos PCS's é realizada pelas Associações de Futebol ou pelos clubes promotores:
2. Em ambos os casos, da acreditação deve constar a identificação dos agentes que integram a equipas de PCS's.
3. O cartão licença emitido pela Associação de Futebol e as credenciais, são válidos por uma época desportiva.

### **PONTO 14º RELATÓRIO DE SEGURANÇA**

1. O gestor de segurança deverá proceder ao preenchimento de um relatório de segurança sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio que será disponibilizado pela APCVD e publicado no portal da AF Viseu, o qual é obrigatório sempre que forem registados incidentes.
2. A APCVD disponibiliza (<https://www.apcvd.gov.pt/relatorios-de-seguranca/>) os modelos de relatório para preenchimento – para o caso de Ocorrência de incidentes em competições não-

- profissionais consideradas de risco normal e reduzido e Ocorrência de incidentes em competições não-profissionais qualificadas de risco elevado.
3. O relatório de segurança deve ser remetido à APCVD, ao Ponto Nacional de Informações Desportivas (PSP), à força de segurança territorialmente competente e à Associação de Futebol de Viseu, no prazo de 48 horas a contar do final do espetáculo desportivo.
  4. A presença de Força de Segurança ou Assistentes de Recinto Desportivo, não dispensa o Gestor de segurança de preencher o Relatório de Segurança sempre que forem registados incidentes.

#### **PONTO 15º CASOS OMISSOS**

Os casos omissos são decididos pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, em conjugação com o Regulamento de Prevenção da Violência da Federação Portuguesa de Futebol, exceto quanto a matéria disciplinar em que a competência é das entidades previstas, conforme o caso, no Regulamento Disciplinar.

#### **PONTO 16º INFRAÇÕES**

Todas as infrações ao presente comunicado oficial, regulamentos e leis que lhes sejam aplicáveis, e que sejam suscetíveis de constituir crime ou contraordenação são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

**Quadro N.º 1** – Síntese das medidas de segurança mínimas a adotar nas competições organizadas sob a égide da AF Viseu.

COMPETIÇÃO	GESTOR DE SEGURANÇA	RECURSOS A ADOTAR	OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR
Divisão de Honra de Futebol	<u>Presença Obrigatória nos jogos como visitado</u>	<b>Obrigatório (no mínimo) adoção de serviço de ARD's.</b>  <b>Nota:</b> Caso o clube assim o prefira, em alternativa aos ARD's pode ser requisitado o policiamento caso o mesmo seja aceite pelas forças de segurança com competência territorial.	- Requisição e pagamento; - Apresentação dos Cartões de ARD's ao árbitro; - Alvará adequado (Tipo A) e em dia. - O Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança (em caso de ocorrência de incidentes).
1ª Divisão Distrital de Futebol			
Taças Distritais Seniores de Futebol			
Divisão de Honra de Futsal Sénior Masculino			
Taças Distritais de Futsal Sénior Masculino			
Provas de Sub-23 de Futebol	Efetua o planeamento prévio e garante as medidas	Obrigatório, no mínimo a adoção de 3 PCS's.	- Identificação perante a equipa de arbitragem; - Entrega de cópia de credencial emitida pela respetiva Associação de Futebol ou Termo de Responsabilidade do Clube; - Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança (em caso de ocorrência de incidentes).
Futebol Formação em todos os escalões	Efetua o planeamento prévio e garante as medidas	Obrigatório, no mínimo a adoção de 2 PCS's.	-Identificação perante a equipa de arbitragem;  -Entrega de cópia de credencial emitida pela respetiva Associação de Futebol ou Termo de Responsabilidade do Clube;  -Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança (em caso de ocorrência de incidentes).
Futebol Feminino em todos os escalões			
Futsal Formação em todos os escalões			
Futsal Feminino em todos os escalões			
Futebol de Praia em todos os escalões			
Jogos de Risco Elevado (Despacho anual do Presidente da APCVD)	<u>Presença Obrigatória nos jogos como visitado</u>	Obrigatória presença do Gestor de Segurança e Requisição de Policiamento, adoção de serviço de ARD's e restantes requisitos legais. (*Lei 39/2009, de 30 de julho)	-Requisição e pagamento. -Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança (em caso de ocorrência de incidentes).
Jogos sinalizados pela CQJ AFV (Comissão de qualificação de jogos da AF Viseu)	<u>Poderá ser decretada a presença obrigatória nos jogos como visitado.</u>	Obrigatória a requisição de Policiamento.	-Requisição e pagamento. -Relatório de Segurança deverá ser preenchido pelo Gestor de Segurança (em caso de ocorrência de incidentes).

O Presidente da Direção



José Carlos Amaral Lopes